



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 108/2008.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48.114.
RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 36/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO NAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA USO, CONSUMO, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. Não infringe o princípio da não-cumulatividade a vedação pela legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 102/06, vedando o crédito de ICMS na aquisição de mercadorias para o uso e consumo, de energia elétrica e de utilização de serviços de comunicação, de contribuinte prestador de serviços de transportes intermunicipal e interestadual; Conforme jurisprudência do STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR);

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Luiz Fernando Pereira de Melo

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado